



ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2017-PRES-NUPEMEC

**ESTABELECE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DOS
PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO DOS
MEDIADORES EM FORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A DESEMBARGADORA **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**,
PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais,
previstas no *caput* e no parágrafo único do art. 6º do
Regimento Interno do NUPEMEC;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir os
procedimentos de certificação dos mediadores em formação,
que se encontram em tramitação;

CONSIDERANDO as deliberações e ajustes
feitos entre o Juiz Coordenador e os gestores dos CEJUSCs,
na reunião do dia 17/03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o **prazo de 30
(trinta) dias úteis** para que a Secretaria do NUPEMEC
regularize a tramitação de todos os processos relativos à
certificação de mediadores em formação, devendo ser
elaborado e apresentado ao Juiz Coordenador plano de ação
detalhado para:

- a) Organização física dos processos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO



- b) Checagem e regularização das eventuais pendências de documentação;
- c) Realização de todas as supervisões pendentes até a data desta ordem de serviço, inclusive nos CEJUSCs das Comarcas do interior.

Art. 2º. Todos os servidores e estagiários lotados no NUPEMEC e que forem necessários para conclusão dos trabalhos poderão ser incluídos no plano de ação, a critério da Gestora-Geral.

§1º. Serão incluídos no plano todos os supervisores lotados no NUPEMEC, que ficarão à disposição para realização das supervisões.

§2º. Também poderão ser incluídos no plano de ação os supervisores não lotados no NUPEMEC, mas de acordo com sua disponibilidade.

Art. 3º. O orientador de estágio e, onde não houver orientador, o gestor da Central ou CEJUSC, elaborará relação dos mediadores aptos a passar pela sessão de supervisão, na ordem em que estão aguardando.

§1º. A lista mencionada no *caput* será pública e poderá ser consultada por quem assim desejar.

§2º. As audiências de mediação processuais e as pré-processuais em que haja representação por advogados, designadas em todos os CEJUSCs e, em Cuiabá, na Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau, na Central de Conciliação e Mediação da Capital e no CEJUSC do Complexo Pomeri, serão preferencialmente destinadas à realização das supervisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO



§3°. Os supervisores serão designados para a audiência disponível e o primeiro mediador em formação da lista referida no §1° será convocado a comparecer.

§4°. Caso o mediador não possa comparecer, será chamado o seguinte da lista, e assim sucessivamente. Quando o não comparecimento for por motivo justificado, o mediador manterá seu lugar de preferência na lista; caso contrário, irá para o final dela. A justificativa referida será apresentada ao orientador de estágio ou ao gestor.

§5°. Caso a audiência não se realize por motivo não imputável ao mediador, ele retornará ao primeiro lugar da lista.

§6°. Os mediadores cujos processos forem sendo analisados e estiverem em ordem serão incluídos na lista de supervisões.

§7°. Os gestores das Centrais e CEJUSCs adotarão todas as providências para que as sessões de mediação sejam realizadas, nos termos do art. 8°, §6°, da Ordem de Serviço nº 001/2012-NPMCSC.

§8°. Serão destinados pelo menos 02 (dois) supervisores para realização das supervisões nos CEJUSCs do interior, devendo ser elaborado o cronograma das supervisões, seguido o procedimento acima descrito, no que couber.

Art. 3°. O mediador em formação que, apesar de ter concluído o estágio e estar com a documentação em ordem, não quiser ainda ser supervisionado, poderá manifestar expressamente esse desejo, hipótese em que será incluído ao final da lista de supervisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

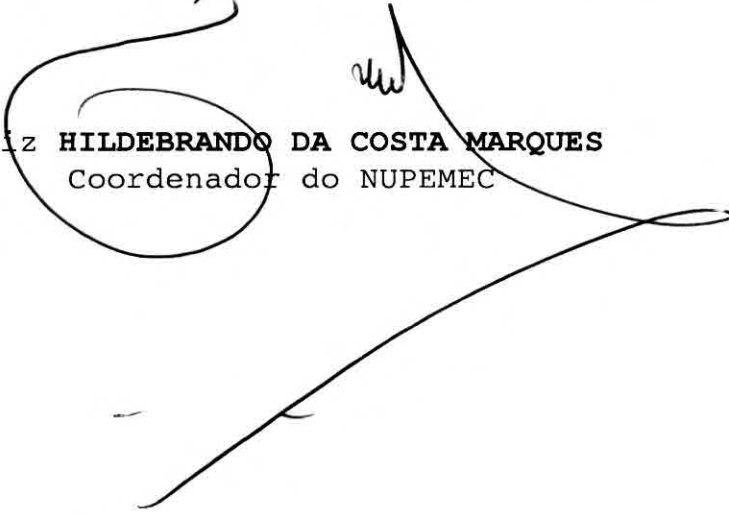


Art. 4º. Depois de concluída a regularização dos processos e as supervisões pendentes, será designada data para entrega dos certificados aos mediadores considerados aptos.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, independentemente de sua posterior publicação.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 24 de março de 2017.


Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do NUPEMEC


Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**
Coordenador do NUPEMEC